

fração funcional de servidores na Unidade de Custódia e Reinserção de Mosqueiro – UCR MOSQUEIRO (antes CRMO), conforme as informações apresentadas no Relatório de Diligência nº 209/2023, acerca de suposta agressão ao interno, excesso de conduta de servidores e violações de direitos no que tange a fornecimento de alimentação na citada Unidade.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058581**

**PORTARIA Nº 0370/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7688/2023-CGP/SEAP, em desfavor do servidor P.S.C. (M.F.: 5898367), motorista, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional concernente ao, supostamente, não efetuar o depósito de valores relativos à devolução de diários no prazo determinado, referente às viagens aos municípios de Baião, Tailândia (3 vezes) e Salinópolis, conforme os fatos narrados nos PAE's nº 2022/133250; 2022/312305; 2022/578303; 2022/719842 e 2022/170834, infringindo, em tese, aos arts. 177, I, VI IX, "b", c/c art. 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, em face do acusado P.S.C. (M.F.: 5898367), haja vista que o servidor realizou o pagamento de todas as obrigações de devolução de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a ABSOLVIÇÃO em face do servidor P.S.C. (M.F.: 5898367), tendo em vista que o servidor realizou o pagamento dos valores devidos, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos arts. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º, da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e PORTARIA à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e a Diretoria de Administração de Recursos - DAR para conhecimento e providências;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058554**

**PORTARIA Nº 0361/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6405/2021-CGP/SEAP, objetivando investigar sinistro ocorrido com a VTR Chevrolet S10 de placa QVK5F51, no dia 11/09/2021, conforme Ofício Interno nº 717/2021-COPE/SEAP datado de 14/09/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS para utilizar o Termo de Notificação de Ocorrência, conforme art. 17º, da PORTARIA nº 593/2011-GAB/SUSIPE, sob pena de aplicação do art. 12º, da mesma PORTARIA, e advertir a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058556**

**PORTARIA Nº 0356/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 01 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7504/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar as circunstâncias do óbito da PPL MAX DAMASCENO (INFOPEN 376136), conforme informações relatadas no Processo Administrativo Disciplinar – PAE nº 2023/590169.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de materialidade ou prática de infração funcional suficientes, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058548**

**PORTARIA Nº 0364/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6332/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo ETIOS, placa PTA-5047, conduzida pelo servidor E.L.V.O. (M.F.: 57199944), conforme memorando nº 317/2021-CTTRANS/SEAP, de 22/06/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a Coordenadoria de Transporte - CTRANS para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058564**

**PORTARIA Nº 0362/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6482/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar suposto uso indevido do livro de ocorrência do dia 23/12/2021, pela Policial Penal V.S.A. (M.F.: 5954822), lotada na Unidade de Custódia e Reinserção Feminina de Marabá (antes Centro de Reeducação Feminino de Marabá), acerca de fatos do dia 22/12/2021, conforme Ofício Interno nº 298/2021- SEC/USMM/SEAP, datado de 28/12/2021.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058560**

**PORTARIA Nº 0363/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6310/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo KWID ZEN, placa PSZ-2957, conduzida pelo motorista A.F.B. (M.F.: 57175831), conforme memorando nº 188/2020-CTTRANS/SEAP, de 18/12/2020 (PAE Nº 2020/1082731).

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS para em caso de sinistro, deverá o condutor providenciar o Boletim de Ocorrência, bem como, quando possível realização de perícia, conforme art. 18º da PORTARIA nº 593/2011-GAB/SUSIPE de 22/08/2011 e a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058561**

**PORTARIA Nº 0365/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 02 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6342/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar as supostas avarias no veículo VOYAGE, placa QEX-0956, envolvendo o ex-servidor E.R.C. (M.F.: 5938716), conforme memorando nº 124/2020-CONJUR, de 16/12/2020, PAE nº 2020/1071749.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 – RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR a CTRANS para em caso de sinistro, deverá o condutor providenciar o Boletim de Ocorrência, bem como, quando possível realização de perícia, conforme art. 18º da PORTARIA nº 593/2011-GAB/SUSIPE de 22/08/2011 e a respeito das demais recomendações;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1058569**